

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO N.º. ____/____/____

CREENCIANTES: O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, CNPJ/MF sob o n.º 01.068.030/0001-00, representado pelo Prefeito, Geraldo Luiz Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Silvânia/GO, com sede administrativa na Praça do Rosário, n.º 440, Centro e o O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVÂNIA, CNPJ/MF sob o n.º. 10.476.288/0001-29, com sede administrativa na Rua Manoel Sanches n.º 69, Centro, Silvânia-GO, neste ato representado por sua gestora. Sra. Laydiane Gonçalves Ribeiro, brasileira, gestora, inscrita no CPF sob o n.º 013.954.861-07, residente e domiciliada em Silvânia/GO

CRENCIADO: _____, brasileiro, _____, cargo _____, portador do RG n.º. _____ e CPF n.º. _____, Inscrição no Conselho n.º. _____, residente a Rua _____ no município de _____ - GO, neste ato denominado simplesmente como **CRENCIADO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nos termos do **Edital de Chamamento n.º. _____** firma o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato de credenciamento advindo do Edital de Chamamento nº. xxxxx tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais do **CRENCIADO**, na função de _____, promovido pela Secretaria _____

1.2 Os serviços ora contratados do caput da Cláusula acima serão prestados nas _____ . Com carga horária de _____ horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O **CRENCIANTE** se obriga a pagar ao **CRENCIADO**, estimadamente pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ _____ (_____), correspondentes aos honorários profissionais, descritos no quadro discriminado na Cláusula Primeira, que serão pagos na forma pactuada na Cláusula Terceira do presente Termo, conforme a execução dos serviços.

2.2 - Os preços contratados somente poderão ser reajustados pelos índices oficiais após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou a qualquer tempo ter reequilíbrio, mediante planilha de preços aprovada e autorizada pelo respectivo Conselho, sempre que os valores encontrarem-se abaixo dos valores praticados no mercado. Para tanto é necessário a compilação de termo aditivo conforme preconiza o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – Na **EXCEPCIONALIDADE**, o credenciado poderá exercer outras funções dentro do Sistema Único de Saúde, podendo ter seu contrato aditivado conforme ditames contidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.4. - O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, **não constituindo vínculo empregatício**, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

CLAUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

3.1 Para o efetivo controle, o **CRENCIADO** poderá ter que apresentar caso seja necessário relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O presente credenciamento terá vigência da data de assinatura do Instrumento de Credenciamento até 31 de dezembro de 2023, ou seja, devendo ater-se até à duração dos créditos orçamentários, **podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II.**

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente Contrato tem como fundamento Legal as disposições estabelecidas pelas Resolução Normativa nº. 017/98, de 04 de novembro de 1998, Instrução Normativa **IN nº. 007/2016 c/c 001/2018** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e Lei de Licitações nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e do Edital de Chamamento nº _____, pelo que, obrigatoriamente se vinculam as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS ATENDIMENTOS

6.1 - **O CREDENCIADO** atenderá todos os necessitados designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2 – **O CREDENCIADO** deverá manter-se habilitado/adimplente junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

7.2 – **O CREDENCIANTE** se compromete a:

- cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual, realizando avaliação de desempenho trimestral a fim de qualificar a execução dos serviços prestados para esta municipalidade;
- pagar ao **CREDENCIADO** os valores consignados, nos dias estabelecidos na Cláusula 3º, deste Instrumento;
- fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde de Silvânia de fiscal por ela determinado, a execução dos trabalhos a serem prestados pelo **CREDENCIADO**, objeto do presente Termo;
- publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- responsabilizar-se pela retenção dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o contrato;
- supervisionar a execução do presente contrato, através do Gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, ou de Controle Externo pelos órgãos competentes, na forma da Lei;
- assegurar ao **CREDENCIADO**, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável

ao mesmo, amplo direito de defesa;

7.3 – O **CREENCIADO** se compromete a:

- a) cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- b) atender as solicitações emanadas do **CREENCIANTE**;
- c) zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidas pelo

CREENCIAMENTO e não os utilizar para fins estranhos ao objeto do presente contrato;

d) executar os serviços ora contratados com zelo e dedicação, sempre em obediências normas e efeito legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde;

e) ser zeloso com o trabalho a ser prestado, não infringir as leis, regulamentos e ordens emanadas da Administração Municipal;

f) não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;

g) manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários de visitas e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços;

h) atender os necessitados com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta profissional, estabelecida no Código de Ética, aprovado pelo órgão colegiado de representação da sua classe profissional em vigor;

i) zelar pela higiene pessoal, limpeza e organização de seu local de trabalho;

j) buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Secretaria de Saúde onde prestará seus serviços, e a gestora desta, estará criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços executados;

l) cumprir com as normas, federais, estadual e municipal atinentes a Secretaria de Saúde, bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo;

m) comparecer a treinamentos, cursos e/ou conferências patrocinadas pelo Gestor local para fins de reciclagem profissional;

o) O **CREENCIADO**, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao necessitados encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Silvânia., isentando integralmente a **CREENCIANTE** de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do **CREENCIADO**.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES DO CREENCIADO

8.1 - O **CREENCIADO** será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o **CREENCIANTE**.

8.2 - O **CREDCENCIADO** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o **CREDCENCIANTE**.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) o cumprimento irregular de cláusula contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento pelo **CREDCENCIADO**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, dentro dos objetivos pactuados e nos prazos estipulados;
- d) o **atraso injustificado no início dos serviços**;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CREDCENCIADO** com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no presente instrumento;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- i) o falecimento do **CREDCENCIADO**;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da administração;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- l) outros casos citados no art.78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 de suas alterações posteriores.

9.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito de **CREDCENCIANTE**, nos casos enumerados nas alíneas de "a" a "l", do inciso acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CREDCENCIANTE**;

9.2.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos

financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O **CRENCIADO** deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeito interno e externo emanadas pelas diferentes esfera de governo e também ao seguinte:

10.2 – O **CRENCIADO** é responsável pela indenização de danos causados a pacientes, e a terceiros a eles vinculados, de fatos decorrentes de atos e omissões voluntárias, negligência ou imperícia profissional por ele praticados;

10.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica por meio do Decreto nº. 1137/2022, de 30 de novembro de 2022 nomeado o Secretária Municipal de Saúde, Sra. Thamires Rodrigues da Silva, a função de fiscal deste contrato, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais do **CRENCIADO**, para o ano de 2023, do tipo menor preço por item, conforme aduz a cláusula primeira deste instrumento contratual, consubstanciado no art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/15 do TCM/GO e art. 67 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados pelos recursos

orçamentários, constantes do Orçamento Geral da **CONTRATANTE** para o exercício financeiro de 2023.

Fica eleito o foro da comarca da Silvânia - GO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Silvânia - GO, ____ de _____ de ____.

GERALDO LUIZ SANTANA
PREFEITO DE SILVÂNIA
Credenciante

LAYDIANE GONÇALVES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Credenciante

Credenciado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: